



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Journal RJ*  
**PUBLICADO**  
Ed. 708  
14/01/2015  
*@noqueira*  
VANESSA A. NOGUEIRA  
ASSESSOR DE GABINETE  
MAT. 41/6411 GPM

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.021, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.**

**DEFINE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A  
REDUÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS  
OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Bom Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as incertezas do cenário econômico internacional, nacional e estadual;

**CONSIDERANDO** a diminuição de receita advinda de Royalties e Participação Especial de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;

**CONSIDERANDO** necessidade de adoção de medidas de contenção de gastos e otimização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de contenção de gastos públicos e otimização dos recursos existentes a fim de manter viável a gestão financeira municipal, priorizando a atuação nas áreas de saúde e educação.

**Art. 2º** Todos os órgãos municipais de governo – Secretarias, Comissões, Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica, devem promover redução de todos seus gastos em percentual não inferior a 30% (trinta por cento), sem comprometer o desempenho de suas atividades e o serviço prestado à população.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Todos os órgãos municipais deverão reavaliar as licitações em cursos e os contratos vigentes relacionados à sua respectiva pasta de atuação, para que apenas os considerados essenciais e contínuos possam ter continuidade.

**§ 1º** Os processos de contratação direta ou mediante licitação, em quaisquer de suas formas, somente poderão se realizar diante da comprovada cumulativamente a necessidade, utilidade, essencialidade e continuidade do objeto contratual, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Todos os órgãos municipais, inclusive Secretarias, Comissões, Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica Municipal devem reduzir os gastos com energia elétrica, combustível, telefonia fixa e móvel em, pelo menos, 30% (trinta por cento).

**§ 1º** Todos os telefones móveis corporativos utilizados pelos Secretários Municipais, Presidentes de Comissão, Controlador Geral, Procurador Jurídico Municipal e cargos símbolos DAS-1 deverão ser cortados, a partir da publicação deste Decreto, resilidos os eventuais contratos existentes relativos a esse objeto.

**Art. 5º** A utilização de veículos oficiais por qualquer agente político e/ou servidor público fica condicionada a solicitação escrita e fundamentada de seu uso devendo constar no pedido as seguintes informações:

- I – agente solicitante;
- II – razões do uso;
- III – data de utilização;
- IV – local de destino;

**§ 1º** Condiciona ainda a utilização do veículo oficial a apresentação de formulário de abastecimento, indicando a quilometragem existente no automóvel por ocasião de sua saída, bem como informação da quilometragem percorrida após seu regresso, independentemente de sua utilização ocorrer dentro ou fora dos limites municipais de Bom Jardim – RJ.

**§ 2º** O descumprimento destas disposições acarretará a abertura de procedimento administrativo contra o agente requisitante e motorista condutor solidarimanete, a fim de apurar sua responsabilidade administrativa, com a consequente imposição de sanções administrativas e devolução dos valores eventualmente apurados com a irregular utilização do veículo, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que tome as medidas cabíveis.

**Art. 6º** Ficam proibidas a concessão de diárias, ajudas de custos e reembolsos, em qualquer hipótese, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Comissão, Controlador Interno, Procurador Jurídico Municipal, ocupantes de cargos comissionados de símbolos DAS e DAS-1.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Fica proibida a concessão de abonos pecuniários à todos agentes políticos e servidores públicos municipais, comissionados e efetivos.

**§ 1º** Os Secretários, Presidentes de Comissão, Controlador Interno, Procurador Jurídico Municipal e demais ocupantes de cargos comissionados símbolo DAS somente poderão gozar de férias remuneradas em dois períodos de 15 ou três períodos de 10 dias.

**§ 2º** Deverão ser revistos todos os requerimentos de férias formulados por estes respectivos agentes, a fim de se adequar as disposições existentes neste Decreto.

**§ 3º** Fica proibida a nomeação de agentes em substituição aos cargos de Secretários, Presidentes de Comissão, Controlador Interno, Procurador Jurídico Municipal e demais ocupantes de cargos comissionados símbolo DAS por ocasião do gozo de suas férias, considerando os limites temporais de afastamento estabelecidos neste decreto.

**Art. 8º** Fica proibido o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais, salvo as seguintes situações específicas:

- I – motoristas, especialmente os que realizam transportes de pacientes;
- II – servidores que possuam jornada de trabalho superior ao seu respectivo cargo em razão de convênios, nas hipóteses de calamidade pública, estado de emergência, surtos epidêmicos ou eventos imprevisíveis devidamente justificados.

**Art. 9º** Fica proibida a contratação remunerada de novos estagiários através de quaisquer programas.

**§ 1º** Todos os órgãos municipais deverão determinar a redução de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus estagiários existentes.

**§ 2º** É permitido que determinado órgão municipal mantenha os atuais estagiários, desde que ocorra a compensação com outro órgão mediante acordo, a fim de se manter a redução geral no limite estabelecido no § 1º deste artigo.

**Art. 10** Ressalvadas as celebrações de Carnaval e Reveillon, todas as demais festas municipais existentes no calendário oficial ficam canceladas, não se permitindo a contratação de bandas, palco, iluminação, segurança, banheiros químicos e sonorização.

**§ 1º** As licitações em curso relativas aos objetos descritos no *caput* deste artigo devem ser canceladas e eventuais contratos vigentes resilidos ou revogados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os eventos e festividades cívicas, tais como aniversário da cidade e comemoração pelo dia da Independência do Brasil serão realizados apenas em solenidades oficiais, vedada a realização de shows.

§ 3º Compreende-se nas vedações deste artigo a concessão de qualquer tipo de subvenção ou auxílio financeiro oriundos do orçamento municipal para a realização destes eventos.

§ 4º Não se compreende nas vedações deste artigo, inclusive as dispostas no § 3º, as subvenções e auxílios financeiros prestados à prática esportiva e aos blocos carnavalescos que não comercializem camisas, abadá e congêneres como condição de participação ou que cobrem quaisquer valores como meio de ingresso na agremiação ou de participação em eventos por ela promovidos.

**Art. 11** Fica proibida a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e congêneres por agentes políticos e servidores públicos comissionados e efetivos que sejam custeados total ou parcialmente pelo poder público municipal.

§ 1º Caso os agentes políticos e servidores públicos comissionados e efetivos queiram participar dos atos descritos no *caput* deste artigo poderão fazê-lo com recursos próprios, desde que autorizado pelo Secretário, Presidente de Comissão, Controlador Geral ou Procurador Jurídico Municipal que se encontre subordinado, vedada a concessão de diárias, reembolsos e/ou transporte em qualquer caso.

§ 2º Ainda que se trate de curso gratuito, aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo.

**Art. 12** Medidas de redução de gastos e otimização de recursos financeiros que demandem a edição de lei, deverão ser remetidas ao Poder Legislativo Municipal para sua apreciação, votação e aprovação.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de janeiro de 2015.

  
**Paulo Vieira de Barros**  
**Prefeito Municipal**